



**LEI Nº 667, 10 de junho de 2025**

Assegura o fornecimento de óculos de grau às famílias inscritas no CADÚNICO do Governo Federal, com renda per capita de 1/5 do salário mínimo, mediante apresentação de receita médica emitida por unidade de saúde pública, residentes em Barra de Santo Antônio e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Município da Barra de Santo Antônio, obrigado a fornecer óculos de grau, mediante apresentação de receita emitida por unidade pública de saúde, às pessoas cadastradas no CADÚNICO do Governo Federal, com renda per capita igual à 1/5 do salário mínimo, que residem em Barra de Santo Antônio.

**Art. 2º** - O Município de Barra de Santo Antônio regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal